



Processo TC nº 03.789/22

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da Prestação de Contas Anual (PCA) da Mesa da **Câmara Municipal de Juru/PB**, relativa ao exercício de **2021**, enviada dentro do prazo legal, tendo como responsável o seu Presidente, **Sr. Álvaro Ancelmo Teixeira**.

A Equipe Técnica analisou a documentação apresentada e elaborou o Relatório da Prestação de Contas (fls. 169/176), ressaltando os seguintes aspectos:

1. As transferências recebidas durante o exercício foram de **R\$ 841.105,08** e a despesa orçamentária total, de **R\$ 839.286,62**;
2. A folha de pagamento de pessoal do Poder Legislativo atingiu **67,28%** das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro da Constituição Federal;
3. O total da despesa com pessoal atingiu **R\$ 688.091,11**, representando **2,44%** da Receita Corrente Líquida do exercício, cumprindo o disposto na LRF;
4. A remuneração dos Vereadores está de acordo com as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes à matéria;
5. Não há registro de denúncia sobre fatos ocorridos durante o exercício de 2021.
6. Ao final, a Auditoria analisou a matéria e concluiu (fls. 173) que **não se constataram irregularidades** nem desconformidades na presente Prestação de Contas Anual.

Não foi solicitada a prévia oitiva ministerial.

Foi dispensada a notificação do interessado para a presente Sessão.

É o Relatório.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, voto no sentido de que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

1. *Julguem **REGULARES*** as contas prestadas pelo Presidente da **Câmara Municipal de Juru/PB**, **Sr. Álvaro Ancelmo Teixeira**, relativas ao exercício financeiro de **2021**, com as ressalvas do Art. 140, §1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB;
2. *Declarem o **ATENDIMENTO INTEGRAL*** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, durante o exercício em análise.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



1ª Câmara

Processo TC nº 03.789/22

Objeto: **Prestação de Contas Anual**

Órgão: **Câmara Municipal de Juru/PB**

Responsável: **Álvaro Ancelmo Teixeira** (Presidente da Câmara)

Patrono/Procurador: **não consta**

Prestação de Contas Anuais - Exercício de 2021.
REGULARIDADE, com as ressalvas do Art. 140,
§1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.
Atendimento Integral às exigências da LRF.

ACÓRDÃO AC1 TC nº 1022/2022

Vistos, relatados e discutidos os autos do *Processo TC nº 03.789/22*, que trata da Prestação de Contas Anual do Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE JURU/PB**, relativa ao exercício financeiro de **2021**, **ACORDAM** os Conselheiros Integrantes da Egrégia **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, com a Declaração de Impedimento do *Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho*, na sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do Voto do Relator, peças integrantes do presente ato formalizador, em:

1. *Julgar REGULARES* as contas prestadas pelo Presidente da **Câmara Municipal de Juru/PB**, Sr. **Álvaro Ancelmo Teixeira**, relativas ao exercício financeiro de **2021**, com as ressalvas do Art. 140, §1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB;
2. *Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL* às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, durante o exercício em análise.

Presente ao julgamento Representante do Ministério Público Especial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coelho da Costa

João Pessoa, 02 de junho de 2022.

Assinado 8 de Junho de 2022 às 09:11



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 6 de Junho de 2022 às 11:48



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 7 de Junho de 2022 às 15:46



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO